

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

DA

**VITTORE PARTNERS RECRUTAMENTO E
SELEÇÃO LTDA**

(“VITTORE PARTNERS”)

Sumário

1	APLICAÇÃO	3
2	OBJETIVOS	3
3	DIRETRIZES	3
3.1	ANTICORRUPÇÃO	3
3.2	RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	4
3.3	REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS	4
3.4	CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	5
3.5	PENALIDADES	5
3.6	CANAL DE ÉTICA.....	5
4	ANEXO	7
4.1	DEFINIÇÕES	7
4.2	TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE ADESÃO À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA CONSULTORIA VITTORE PARTNERS RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA	9

1 APLICAÇÃO

Esta política aplica-se a todos da EQUIPE (que inclui todos os seus sócios, associados e consultores) da VITTORE PARTNERS e aos profissionais que realizam atividades como parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores de mercadorias ou procuradores (“PARCEIROS COMERCIAIS”).

2 OBJETIVOS

Esta política visa definir regras internas e diretrizes, com o intuito de assegurar que os negócios da VITTORE PARTNERS seguirão os mais elevados padrões de integridade, lealdade e transparência, observando a legislação aplicável, principalmente a Lei Brasileira Anticorrupção (“Lei 12.846/2013”) e seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 8.420/15), bem como diretrizes contidas no Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”) e no United Kingdom Bribery Act (“UKBA”).

3 DIRETRIZES

3.1 ANTICORRUPÇÃO

A VITTORE PARTNERS condena todas as formas de corrupção, sejam elas na esfera de relações públicas (transações envolvendo direta ou indiretamente qualquer Entidade Governamental ou Agente Público) ou na esfera das relações privadas (transações entre indivíduos particulares ou empresas sem o envolvimento de um Agente Público e/ou Entidade Governamental).

Assim, os membros da EQUIPE da VITTORE PARTNERS e seus PARCEIROS COMERCIAIS não estão autorizados a:

- Oferecer, prometer, conceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, Vantagem Indevida ou Qualquer Coisa de Valor a outra pessoa, Entidade Privada, Agente Público ou a terceira pessoa a eles relacionados com a intenção de influenciar ou induzi-los à execução de uma atividade ou função; e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com Entidades Privadas, Entidades Governamentais, Agentes Público ou funcionário de governo estrangeiro, direta ou indiretamente.
- Solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer promessa ou pagamento de Qualquer Coisa de Valor para si próprio ou pessoa ou entidade pública ou privada, em troca da execução ou omissão de qualquer ato no exercício de suas funções.
- Negligenciar ou ignorar os sinais de alerta quando as circunstâncias indicarem uma potencial violação desta Política por parte de um membro da EQUIPE ou PARCEIRO COMERCIAL.

- Também é proibido aos membros da EQUIPE e PARCEIROS COMERCIAIS e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da VITTORE PARTNERS frustrar, fraudar, enganar, obstruir ou perturbar licitações públicas e contratos delas decorrentes ou cotações na esfera privada.
- E ainda, criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo

As vedações descritas anteriormente se aplicam não somente ao indivíduo que realiza o pagamento, mas também a todos aqueles que participarem intencionalmente ou não do pagamento, ou que, sabendo da possibilidade de ocorrência do ato de Corrupção e Fraude, nada fizeram para evitá-lo.

A Equipe da VITTORE PARTNERS e seus PARCEIROS COMERCIAIS deverão evitar qualquer conduta que possa ser interpretada como sendo imprópria ou não condizente com os padrões estabelecidos nesta Política.

3.2 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

A relação com Agentes Públicos deverá ser pautada pela obediência às leis, transparência, profissionalismo e ética.

Os profissionais que interagem com Agentes Públicos devem tomar cuidados adicionais, tais como:

- A comunicação deve ser clara, objetiva e profissional, evitando-se interpretação errônea;
- Preferencialmente, não participe de reuniões com agentes públicos sozinho, sempre vá acompanhado de outro membro da equipe e formalize todas as reuniões realizadas com Agentes Públicos em atas;
- Não faça reuniões fora do horário de atendimento e/ou fora do órgão ou entidade pública;
- Participe de reuniões apenas com pauta pré-estabelecida;
- Caso possua relacionamento pessoal ou familiar com Agente Público, comunique imediatamente ao sócio Bruno Lourenço;
- Evite utilizar terceiros no relacionamento com Agentes Públicos. Caso seja imprescindível, os contratos com estes terceiros devem conter cláusula anticorrupção e serem submetidos a procedimento prévio de *due diligence*. Também devem ter suas tarefas detalhadas por escrito.
- Ainda, no relacionamento com a Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, distrital ou municipal, em qualquer dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), é vedado aos membros da EQUIPE da VITTORE PARTNERS, mediante Corrupção ou qualquer outra forma de influência ou interferência indevida, obstruir eventuais atividades fiscalizatórias, seja ocultando, segregando ou manipulando informações.

3.3 REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS

Os registros contábeis e controles internos da VITTORE PARTNERS deverão conter informações justas, detalhadas, completas, precisas e compreensivas, que reflitam a realidade da situação contábil e financeira. Sendo assim, é dever de todos documentar e manter registros das operações sob sua responsabilidade, incluindo recibos, relatórios de despesas, faturas, adiantamentos, que possuam impacto financeiro e afetem os controles internos. Não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos e qualquer outro procedimento que possa ocultar ou de qualquer forma encobrir irregularidades.

3.4. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A VITTORE PARTNERS, de acordo com a legislação vigente, não permite o uso de seus recursos, seja em dinheiro ou de outra forma, para contribuições a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos. Entretanto, os membros de sua EQUIPE podem participar do processo eleitoral ou fazer contribuições políticas pessoais, não estando autorizados a relacionar, direta ou indiretamente, qualquer contribuição à VITTORE PARTNERS.

3.5. PENALIDADES

Será considerada infração a esta Política qualquer descumprimento às suas diretrizes, independentemente da verificação da efetiva obtenção da vantagem ou do resultado pretendido com a conduta.

O descumprimento de qualquer item desta política será punível, resultando na aplicação de penalidades cabíveis, conforme estabelece o Código de Ética da VITTORE PARTNERS e na legislação vigente.

Nenhum membro da EQUIPE VITTORE PARTNERS ou parceiro será penalizado ou retaliado em decorrência de atraso ou perda de negócios resultante de sua recusa em praticar, ativa ou passivamente, atos de Corrupção.

3.6 CANAL DE ÉTICA

A VITTORE PARTNERS espera que todos os destinatários desta política e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da consultoria relate diretamente ao seu sócio Bruno Lourenço ou por meio do Canal de Ética – governanca@vittorepartners.com.br, quaisquer atos que possam representar: (i) violação ou potencial violação do compromisso da VITTORE PARTNERS de combate à corrupção; ou (ii) violação ou potencial violação da legislação nacional ou desta ou qualquer outra política da consultoria.

A VITTORE PARTNERS adotará medidas, na extensão permitida pela legislação, para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada, sejam elas anônimas ou não.

Não será tolerado pela VITTORE PARTNERS, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou queixa de violação à presente Política ou qualquer outra política da consultoria.

Qualquer profissional que pratique quaisquer atos relacionados com retaliação estará sujeito aos atos disciplinares da VITTORE PARTNERS, que poderão incluir, se aplicável, a rescisão do vínculo contratual existente e medidas de responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal.

4 ANEXO

4.1 DEFINIÇÕES

Para fins do previsto nesta Política, devem ser consideradas as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas sem se limitar: (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos ou entidades que prestam serviços públicos, como qualquer instituição de saúde pública; (iv) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; e (v) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais. Para os fins deste manual, também se considera agente público qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de partido político. Ainda, cônjuges e/ou companheiro(a), parentes¹ e pessoas próximas de quaisquer dos indivíduos especificados acima serão considerados para os fins deste Manual como pessoas relacionadas a agentes públicos.

Corrupção: Para os efeitos desta política, considera-se a corrupção:

- Oferecer, prometer, conceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, brinde ou Qualquer Coisa de Valor para outra pessoa ou entidade (incluindo qualquer empresa privada, Entidade governamental ou Agente público) para qualquer fim ilícito e/ou com a intenção de induzir outra pessoa a exercer as suas funções de forma inadequada;
- Solicitar, induzir, aceitar, receber ou garantir, direta ou indiretamente, qualquer promessa, pagamento, brinde ou Qualquer Coisa de Valor, para si próprio ou outra pessoa ou entidade, para qualquer propósito ilícito e/ou com a intenção de induzi-los a exercer as suas funções de forma inadequada.

Due diligence: Para os efeitos desta política, considera-se “due diligence”:

- Procedimento metódico de análise de informações e documentos com o objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a consultoria pretende se relacionar e interagir.

Entidade Governamental: Para os fins desta Política, considera-se "Entidade Governamental", mas não se limitando a:

- Qualquer governo, entidade detida ou controlada pelo governo, administração direta, indireta e fundacional, departamento ou órgão do governo, departamento (seja ele executivo, legislativo, judiciário ou administrativo), incluindo: municípios, governo Estadual e Federal, agências, agências reguladoras, alfândegas, escolas, universidades, instalações de saúde, delegacias de polícia, entidades militares, repartições fiscais locais, emissores de autorizações, aprovações, licenças governamentais e vistos;

¹ Pais, filhos, enteado e enteada.

- Uma organização pública internacional ou qualquer departamento ou agência internacional (por exemplo, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional, o Comitê Organizador Olímpico, o Comitê da FIFA, o Banco Mundial, etc.).
- Um partido político.

Entidade privada: agência, organização ou empregador não-governamental.

Fraude: engano intencional, apropriação indébita de recursos e/ou manipulação de dados que resulte em vantagem e/ou desvantagem para uma pessoa física e/ou jurídica fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio e/ou de outrem.

Pagamento de facilitação: conhecidos como pagamentos “facilitadores”, “aceleradores” ou “aceitadores” não instituídos por leis, constituído em pequenas quantias em dinheiro entregues em troca de assegurar ou agilizar o andamento de um trâmite ou ação necessária, sobre os quais o responsável pelo pagamento tenha um direito por lei ou de outro tipo.

Qualquer coisa de valor: inclui, entre outros, dinheiro, presentes, vales-presentes, ações, refeições, passagens, hospedagem, entretenimento como ingressos, convites para eventos, uso de veículos, contribuições políticas, doações, patrocínios, oportunidades de emprego e outros.

Vantagem indevida: qualquer bem prometido ou entregue com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja agente público ou não, inclui, mas não se limita, a obtenção de licenças, alvarás, certidões e informações confidenciais de licitações.

Suborno ou Propina: Meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

**4.2 TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE ADESÃO À
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA CONSULTORIA VITTORE
PARTNERS RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA**

A CONSULTORIA VITTORE PARTNERS RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA.

Eu,, CPF n., integrante da Equipe da VITTORE PARTNERS RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA – “VITTORE PARTNERS”, declaro:

1. ter recebido, neste ato, cópia da Política Anticorrupção da VITTORE PARTNERS;
2. ter conhecimento do inteiro teor da referida política e estar de pleno acordo com suas normas, comprometendo-me a cumpri-las fielmente em todas as minhas atividades, durante o meu relacionamento profissional com a VITTORE PARTNERS e, após o encerramento do meu vínculo profissional nas hipóteses previstas; e
3. ter conhecimento de que qualquer infração a esta política implicará nas penalidades previstas em Lei e no Código de Ética da consultoria, comprometendo-me a relatar quaisquer infrações ou suspeitas de infrações legais, à referida política ou demais normativos da VITTORE PARTNERS.

São Paulo, xxxxxxxxxxxx

Assinatura do Declarante